

Id:04719FD9BA2F4A00



Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí

Rua 7 de Setembro, nº 480 – Centro – Novo Oriente do Piauí-PI – CEP 64.530-000

Fone: (89) 3475-1353 - CNPJ: 06.554.836/0001-14

E-mail: municipiodenovoorientadopiaui@gmail.com

DECRETO Nº 038/2021, de 24 de Junho de 2021.

"PRORROGAÇÃO DO DECRETO Nº 37/2021.(Dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, realização de festas e eventos, funcionamento do comércio local, as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas para o enfrentamento da COVID-19 e dá outras providências)."

O Prefeito Municipal de Novo Oriente do Piauí-PI, Francisco Afonso Ribeiro Sobreira, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Novo Oriente do Piauí - PI, e etc;

CONSIDERANDO a grave crise de saúde pública em decorrência da pandemia da COVID-19 e o seu caráter absolutamente excepcional a impor medidas de combate a disseminação do surto pandêmico;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de contenção da propagação do novo coronavírus e preservar a prestação de serviços das atividades essenciais;

CONSIDERANDO as medidas e ações recomendadas pela Organização Mundial de Saúde (OMS), Ministério da Saúde (MS) e Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) diante dos cenários de pandemia, emergência em Saúde Pública a nível internacional (Lei Federal Nº 13.979/2020) e municípios brasileiros/piauienses, em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus: SARS-Cov-2, agente causador da doença COVID-19.

DECRETA:

Art. 1º -Para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus fica determinado:

I – quarentena de (07)sete dias para pessoa que teve contato com alguém que tenha testado positivo para a infecção do coronavírus.

Art. 2º - Fica proibida a realização de festas e eventos públicos e privados em todo território municipal de Novo Oriente do Piauí – PI.

Art. 3º - Além do disposto no Art. 1º deste Decreto, fica determinada a adoção das seguintes medidas:

I – Ficarão suspensas as atividades que envolvem aglomeração, eventos culturais, atividades esportivas e sociais, bem como o funcionamento das casas de shows, clubes, balneários e quaisquer tipos de estabelecimentos que promovam atividades festivas, em espaço público ou privado, em ambiente fechado ou aberto, com ou sem venda de ingresso;

II – Bares, restaurantes, trailers, e estabelecimentos similares bem como lojas de conveniência e depósitos de bebidas, só poderão funcionar de segunda à sexta-feira das 07 horas até as 19 horas e, sábado e domingo somente na modalidade DELIVERY até as 19 horas;

III – O comércio em geral só poderá funcionar de segunda à sexta-feira das 07 horas até as 19 horas, e aos sábados das 07 até as 12 horas;

IV – Feira ao ar livre, só poderá funcionar às segundas-feiras das 05 horas até as 13 horas;

V- Os bares fecharão às segundas-feiras as 18 horas.

VI – Os feirantes de outros municípios precisarão apresentar teste negativo de COVID-19/ANTICORPO-ANTÍGENO com no mínimo 15 dias de efetuados;

VI.I – Os testes mencionados no inciso VI, serão TESTE DE ANTICORPO/ANTÍGENO, emitido por profissional devidamente habilitado;

VI – Supermercados, mercadinhos, frigoríficos, sacolões e estabelecimentos similares, somente poderão funcionar de segunda à sexta-feira das 07 horas até as 19 horas, e aos sábados das 07 horas até as 12 horas, exceto frigoríficos que funcionarão até 17 horas.

VII – As farmácias só poderão funcionar das 07 horas até as 21 horas;

VIII – As academias e locais de atividades físicas, somente poderão funcionar de segunda à sexta-feira, das 05 horas até as 19 horas, com público limitado a 30% (trinta por cento) da sua capacidade e com espaçamento mínimo entre pessoas de 2 metros;

IX – Postos de combustíveis, distribuidores de gás e borracharias, só poderão funcionar das 05 horas até as 21 horas;

X – Atividades religiosas com público limitado a 30% (trinta por cento) da capacidade de templos e igrejas, (1)uma vez por semana com horário opcional.

XI – Salões de beleza e estabelecimentos similares, só poderão funcionar por agendamento de segunda à sexta-feira das 08 horas até as 19 horas, e aos sábados das 08 horas até as 12 horas;

XII – Padarias, sorveterias e lanchonetes só poderão funcionar das 07 horas até as 19 horas de segunda-feira à sábado, domingo funcionarão somente na modalidade DELIVERY, até as 21 horas;

XIII – A permanência de pessoas em espaços públicos abertos de uso coletivo, como parques, praças e outros fica condicionada à estrita obediência aos protocolos específicos de medidas higiênicas sanitárias das Vigilâncias Sanitárias Estadual e Municipal, especialmente quanto ao uso obrigatório de máscaras.

§ 1º Nos estabelecimentos e atividades em funcionamento, é obrigatório o controle do fluxo de pessoas, de modo a impedir aglomerações;

§ 2º O consumo de bebidas alcoólicas ou não, deve ser apenas para os clientes devidamente sentados e acomodados em mesas para até 04 (quatro) pessoas, respeitando-se o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre as mesas e demais medidas higiênicas sanitárias, como o uso de álcool em gel e máscara de proteção facial, em conformidade com as regras contidas no inciso II deste artigo.

Art. 4º - O atendimento nas repartições públicas municipais será por agendamento prévio, com horário de funcionamento das 08 horas às 13 horas.

Art. 5º - Fica vedada no horário compreendido entre as 21 horas e as 05 horas, a circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, ressalvados os deslocamentos de extrema necessidade referentes:

I – As unidades de saúde para atendimento médico, no caso de necessidade de atendimento presencial e a unidades policiais ou judiciárias;

II – Ao trabalho em atividades essenciais ou estabelecimentos autorizados a funcionar na forma da legislação;

III – A entrega de bens essenciais a pessoas do grupo de risco;

IV – As outras atividades de natureza análoga ou por motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

Art. 6º - O descumprimento do disposto no presente Decreto Municipal, poderá sujeitar o estabelecimento comercial a ser interdito, ter o alvará de funcionamento cassado, sujeitando também o proprietário ou responsável a responder por crime de desobediência, bem como no arbitramento de multa no importe de 01 (um) à 10 (dez) salários mínimos.

Art. 7º - A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto, serão exercidas pela Vigilância Sanitária Municipal, em articulação com os serviços de Vigilância Sanitária Estadual, e com o apoio das Polícias Civil e Militar.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor em 24 de junho de 2021, com validade até 05 de julho de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Oriente do Piauí, 24 de junho de 2021.

Leia-se. Divulgue-se. Publique-se.

Francisco Afonso Ribeiro Sobreira
Prefeito Municipal
CPF nº 273.827.963-53